

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei n.º 912/2001.

EMENTA: Altera e acrescenta artigos à Lei n.º 889/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Municipal n.º 889/2000, passa a ter a seguinte redação, renumerando os demais artigos.

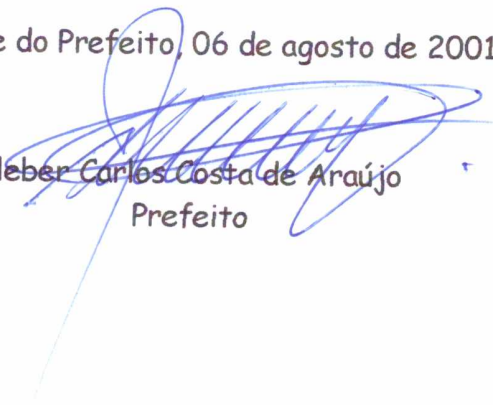
"Art. 15. - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores estáveis e efetivos gratificações de até 100% (cem) por cento sobre o vencimento dos servidores".

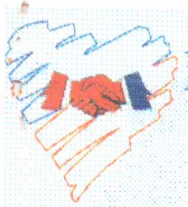
Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto as gratificações a serem concedidas, com base no Art. 160 da Lei n.º 6.123/68.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

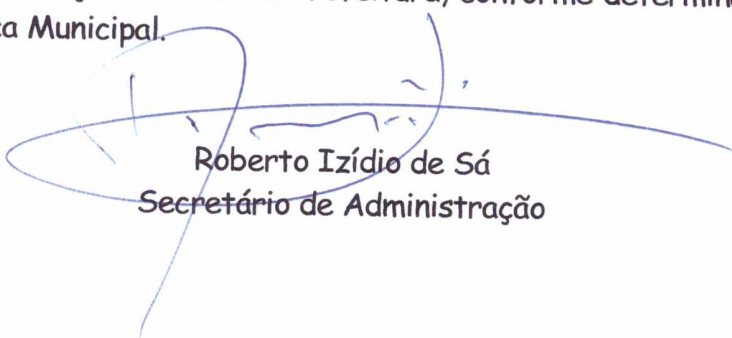
Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2001.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração